

24-1497	JACOB DO BANDOLIM	R A VERISSIMO PRODUÇÕES	12.837.565/0001-07
24-1500	ÁGUAS DE DESALENTO	CATUAI FILMES LTDA	32.783.625/0001-63
24-1501	VARGEM DAS FLORES	CATUAI FILMES LTDA	32.783.625/0001-63
24-1502	AMADEO - DISTRIBUIÇÃO	FFLISTOQUE CINEMA LTDA	39.967.359/0001-78
24-1503	AMADEO	FFLISTOQUE CINEMA LTDA	39.967.359/0001-78
24-1504	KD VC?	FFLISTOQUE CINEMA LTDA	39.967.359/0001-78
24-1505	O PRINCÍPIO	FFLISTOQUE CINEMA LTDA	39.967.359/0001-78
24-1506	LUZILÉIA - O SERTÃO EM MEUS OLHOS	CUNHAPORA FILMES LTDA	24.345.970/0001-97
24-1509	JNEORMAL	ANOVE PRODUCAO AUDIO VISUAL LTDA	12.568.585/0001-20
24-1510	ANTROPÓLOGO APRENDIZ	XINGLI FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	26.499.838/0001-65

Art. 5º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 255-E/SEF/SFO/CAP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 8-E, publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 02 de maio de 2023, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso III do art. 53 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANCINE nº 124, de 25 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas:

24-0583 A MAQUINA

Processo: 01416.003701/2024-07

Proponente: AMAIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E MUSICAIS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.419.227/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 15.000.000,00

Valor aprovado no art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 29259-1

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$

2.016.392,73

Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 29258-3

Valor aprovado no art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$

983.607,27

Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 30172-8

Prazo de captação: até 31/12/2027

22-0253 AQUALTUNE

Processo: 01416.002543/2022-66

Proponente: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.760.800/0001-61

Valor total aprovado: R\$ 612.036,00

Valor aprovado no art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 581.434,20 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$

581.434,20

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 29576-0

Prazo de captação: até 31/12/2025

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA BEIRAL GARCIA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1507, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, Seção 2, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo desta Portaria, a nova tabela de retribuições dos serviços prestados pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional - EDA/FBN:

Art. 2º A nova tabela de retribuições entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Para fins do regime de transição entre a antiga e a nova tabela de valores dos serviços prestados pelo EDA/FBN, os requerimentos com base nos valores desatualizados serão admitidos desde que amparados em Guias de Recolhimento da União - GRU emitidas antes da entrada em vigor da nova tabela de valores e desde que seus pagamentos sejam realizados em até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

Art. 4º Após este prazo, o EDA/FBN deverá solicitar junto ao requerente o complemento bancário referente ao serviço solicitado.

Art. 5º As GRU emitidas e os pagamentos realizado após a vigência da nova tabela de valores devem se submeter aos novos valores.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria FBN nº 091, de 10 de dezembro de 2024.

MARCO LUCCHESI

ANEXO I

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO DE DIREITOS AUTORAIS DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Serviço	Pessoa física	Pessoa Jurídica
Registro de obra intelectual	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Averbação de registro	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Adicional por procuração		R\$ 40,00
Serviço		Valor único
Emissão de certidão de registro e/ou averbação		R\$ 40,00
Certidão de busca de anterioridade		R\$ 40,00
Certidão de inteiro teor		R\$ 40,00
Adicional por procuração		R\$ 40,00
Reprodução digital de obra intelectual		R\$ 2,50 (p/pg.)
Adicional por procuração		R\$ 40,00
Retificação de dados do registro		R\$ 40,00
Recurso contra o indeferimento		R\$ 80,00
Emissão de outros documentos		R\$ 40,00
Adicional por procuração		R\$ 40,00
Complemento de pedido		Isento
Resposta de dependência		Isento

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação da aprovação do Plano Estratégico Institucional, vigência 2024-2027, em reunião extraordinária do Comitê de Governança, Riscos e Controle da Funarte, realizada em 26/12/2024, às 14h, por meio digital na plataforma Microsoft Teams.

O Comitê de Governança, Riscos e Controle da Fundação Nacional de Artes, instituído no órgão pela Portaria Funarte nº 528, publicada no D.O.U. 18 de novembro de 2022, alterada pela Portaria Funarte nº 641, publicada no D.O.U. 4 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria Funarte nº 641, publicada no D.O.U. 4 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do Plano Estratégico Institucional, vigência 2024-2027.

Art. 2º Esta Funarte Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA
Presidenta do Comitê

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para a participação em evento, atividade, estudo, serviço ou missão, e trata de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos art. 11 e art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 3º, incisos II e III, no art. 9º, inciso III e parágrafo único, no art. 10 e no art. 20 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; nos art. 7º e art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; no art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016; no art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000090/2024-27, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para a participação em evento, atividade, estudo, serviço ou missão, e trata de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

DELEGAÇÃO

Seção I

Deslocamentos internacionais

Art. 2º Fica delegada competência às seguintes autoridades para autorizar afastamento do País com ônus, ônus limitado e sem ônus, e conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais em deslocamentos internacionais para missão de caráter eventual, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integram as suas estruturas, observado o art. 4º:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Chefe de Operações Conjuntas;

III - Chefe de Assuntos Estratégicos;

IV - Chefe de Logística e Mobilização;

V - Chefe de Educação e Cultura, inclusive em relação à Escola Superior de Guerra e à Escola Superior de Defesa;

VI - Secretário-Geral, inclusive em relação ao Hospital das Forças Armadas; e

VII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, inclusive em relação aos órgãos mencionados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro 2024.

Seção II

Deslocamentos nacionais

Art. 3º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de suas áreas de atuação, conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais em deslocamentos nacionais, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integram as suas estruturas, observado o art. 4º:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Secretário-Geral;

III - Chefe de Operações Conjuntas;

IV - Chefe de Assuntos Estratégicos;

V - Chefe de Logística e Mobilização;

VI - Chefe de Educação e Cultura;

VII - Secretária-Geral Adjunta;

VIII - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

IX - Secretário de Produtos de Defesa;

X - Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

XI - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XII - Vice-Chefes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;



XIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, inclusive em relação aos órgãos mencionados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2024;

XIV - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;

XVI - Diretor do Departamento do Programa Calha Norte;

XVII - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XVIII - Comandante da Escola Superior de Defesa; e

XIX - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Seção III

Disposições gerais

Art. 4º Fica vedada a subdelegação nas seguintes hipóteses de deslocamentos internacionais e nacionais:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior.

CAPÍTULO III

EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UM ÓRGÃO

Art. 5º Fica delegada ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral ou ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a pertinência e natureza do evento, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de representantes dos Comandos das Forças Singulares, quando o evento for de iniciativa e coordenado por órgão integrante da estrutura de um desses dirigentes e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput dependerá de prévia indicação ou anuência pelo respectivo Comando de Força Singular.

Art. 6º No âmbito do Ministério da Defesa, quando o deslocamento para o mesmo evento envolver militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, lotados em diferentes órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e da Secretaria-Geral, a concessão de diárias e passagens dependerá de prévia aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Para efeito do caput, o dirigente do órgão participante do evento deverá apresentar o respectivo planejamento no prazo de até trinta dias anteriores à data de início do deslocamento, em processo administrativo com a correspondente justificativa.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO POR SUBSTITUTOS EVENTUAIS

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos legais das autoridades delegatárias de que trata esta Portaria, os atos de autorização e de concessão de diárias e passagens serão subscritos pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PARA DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 8º A autorização e a concessão de diárias e passagens estão condicionadas ao prévio planejamento e à disponibilidade orçamentária para os deslocamentos, com base em critérios de razoabilidade e economicidade para a Administração, observadas as regras da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e atualizações, editada pela então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES POR AGENTE PRIVADO

Art. 9º A concessão, no todo ou em parte, por agente privado, de hospitalidades ofertadas a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais de que trata o art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, deve ser previamente autorizada, em suas respectivas áreas de atuação, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integrem suas estruturas:

I - em âmbito internacional, pelas autoridades listadas nos incisos I a VII do art. 2º; e

II - em âmbito nacional, pelas autoridades listadas nos incisos I a XIX do art. 3º.

Parágrafo único. A eventual negativa de autorização de que trata o caput não prejudica o deslocamento, com ônus para o Ministério da Defesa, de militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, desde que demonstrado o interesse institucional para a correspondente participação e exista disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Ministro de Estado da Defesa:

I - designar e dispensar militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para participar de missão de caráter transitória no exterior, exceto oficiais-generais na hipótese do art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016; e

II - nomear e exonerar militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para participar de missão para cargos e comissões no exterior, criados em ato do Presidente da República, exceto oficiais-generais na hipótese do art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016.

§ 1º As designações e nomeações de militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa dependem de prévia indicação ou anuência ao respectivo Comando de Força Singular.

§ 2º Os atos de que tratam este artigo estão condicionados ao prévio planejamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Fica revogada a Portaria GM-MD nº 4.073, de 28 de agosto de 2024.

Art. 12. Ficam convalidados os atos de afastamento do País para missão de caráter eventual que, durante a vigência da Portaria GM-MD nº 4.073, de 28 de agosto de 2024, eventualmente tenham sido praticados por autoridade diversa do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

PORTARIA GM-MD Nº 5.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

~~Estabelece procedimentos para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, e orienta a forma de autorização de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 7º e art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos art. 18 a art. 22-A do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e atualizações, editada pela então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2017, e atualizações, editada pela então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000090/2024-27, resolve:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO~~

~~Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, e orienta a forma de autorização de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.~~

~~§ 1º Os procedimentos de que tratam o caput obedecem às delegações de competência previstas em ato próprio do Ministro de Estado da Defesa.~~

~~§ 2º O disposto nesta Portaria se aplica aos órgãos da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS~~

~~Seção I~~

~~Planejamento~~

~~Art. 2º As unidades vinculadas ao Gabinete do Ministro, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e à Secretaria-Geral deverão encaminhar a programação de viagens internacionais ao Gabinete do Ministro até o último dia útil de novembro do ano anterior, em processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:~~

~~I - tipo de missão;~~

~~II - destino(s);~~

~~III - previsão de início e término da missão;~~

~~IV - objetivo(s) da missão, acompanhado(s) de justificativa de interesse institucional da participação do Ministério da Defesa;~~

~~V - cargo ou função e quantitativo de participantes;~~

~~VI - quantidade total de diárias para todos os participantes; e~~

~~VII - valor total estimado de passagens e de diárias.~~

~~§ 1º Após as providências mencionadas no caput, a programação deverá ser submetida para aprovação do Ministro de Estado da Defesa até o último dia útil de dezembro do ano anterior, que se manifestará em até trinta dias.~~

~~§ 2º Para efeito de coordenação entre órgãos da administração central, serão previamente informadas ao Ministro de Estado da Defesa as missões no exterior compostas por oficiais-generais e servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE, de Nível 15 ou superior, ou equivalentes.~~

~~§ 3º A partir do exercício de 2025, os pedidos de deslocamentos ao exterior, supervenientes à programação de que trata este artigo, serão encaminhados ao Ministro de Estado da Defesa, com a devida justificativa, para análise e avaliação.~~

~~§ 4º O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o Secretário-Geral e o Chefe de Gabinete do Ministro poderão editar atos complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.~~

~~Seção II~~

~~Solicitação~~

~~Art. 3º As solicitações de autorização para deslocamento em âmbito nacional ou para o exterior, bem como para a concessão de diárias e passagens, deverão ser encaminhadas ao respectivo órgão da autoridade responsável pela autorização, em processo administrativo autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a antecedência necessária, por meio de:~~

~~I - nota técnica de viagem, que contemplará:~~

~~a) o objetivo do deslocamento;~~

~~b) o tipo e a natureza do evento, atividade, estudo, serviço ou missão;~~

~~c) identificação do servidor ou militar, individualmente ou em comitiva, na qualidade de proposto para participar do evento, atividade, estudo, serviço ou missão;~~

~~d) a justificativa para o interesse institucional do Ministério da Defesa em participar do evento, atividade, estudo, serviço ou missão;~~

~~e) a justificativa para a indicação do servidor ou militar, com menção à compatibilidade da atuação ou da formação profissional do indicado com a natureza do evento, atividade, estudo, serviço ou missão;~~

~~f) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo evento, atividade, estudo, serviço ou missão quanto ao custeio das despesas com diárias, ou equivalente, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para fins de verificação das seguintes situações:~~

~~1. direito à percepção da indenização correspondente;~~

~~2. previsão de custos decorrentes do deslocamento; e~~

~~3. origem dos recursos aplicáveis;~~

~~g) identificação e grau de parentesco dos dependentes legais, quando tratar-se de missão transitória ou permanente e quando a norma permitir; e~~

~~h) outras informações julgadas necessárias à instrução do processo;~~

~~II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo evento, atividade, estudo, serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o idioma português, quando for o caso;~~

~~III - minuta de portaria de autorização para o afastamento do país, quando se tratar de viagem internacional; e~~

~~IV - autorização da autoridade competente, quando aplicável, para a concessão, no todo ou em parte, por agente privado, de hospitalidades ofertadas a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, de que trata o art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.~~

~~§ 1º Quando se tratar de missão permanente ou transitória no exterior ou nomeação e designação para cargos e comissões no exterior, além das exigências listadas nos incisos I a IV, o processo administrativo deverá conter os seguintes documentos:~~

~~I - a anuência do respectivo Comandante de Força Singular, quando se tratar de servidores ou militares vinculados aos Comandos para missão do Ministério da Defesa; e~~

~~II - manifestação prévia do órgão demandante acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das despesas decorrentes, quando envolver ônus para o Ministério da Defesa.~~

~~§ 2º Quando o deslocamento for motivado por participação em ação de capacitação, o processo administrativo deverá demonstrar a sua previsão no Plano de Capacitação de Pessoas do Ministério da Defesa.~~

~~§ 3º Caberá à autoridade com competência delegada autorizar a realização do evento, atividade, estudo, serviço ou missão, mediante aprovação de nota técnica de viagem.~~

~~Art. 4º A portaria referente ao deslocamento para o exterior deverá explicitar, no mínimo:~~

~~I - o tipo, a natureza, o local e a descrição sucinta do evento, atividade, estudo, serviço ou missão;~~

~~II - os períodos previstos para a duração do evento, atividade, estudo, serviço ou missão e o período máximo de afastamento, incluído o trânsito, em que o servidor ou militar está autorizado a permanecer no exterior, quando em missão transitória ou eventual;~~

~~III - a previsão do pagamento de diárias completas ou meias-diárias correspondentes a cada dia ou período do deslocamento;~~

~~IV - a obrigatoriedade, ou não, de mudança de sede, quando em missão transitória;~~

~~V - a possibilidade ou não de se fazer acompanhar por dependentes legais; e~~

~~VI - eventual existência de oferta de hospitalidade.~~

~~Parágrafo único. O período de início e de fim do afastamento obedecerá às regras próprias aplicáveis a servidores e a militares, e será definido na portaria que autorizar o afastamento, de acordo com a natureza do deslocamento e as condições para a chegada ao destino no exterior e para o retorno ao País, observadas as características de mudança ou não de sede, e o acompanhamento por dependentes.~~

